



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação do Município de Vicente Dutra/RS.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001, DE 13/12/2010 dispõe sobre a nova redação da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal Nº 1.534/2004 que organiza do Sistema Municipal de Ensino e a Lei Municipal Nº 1.914/2009 que Reorganiza o Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Artigo 2º- Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo poder público municipal;
- b) pelas entidades privadas que não ofereçam o Ensino Fundamental e/ou Médio.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento e a supervisão/inspeção das instituições públicas e privadas, da Educação Infantil, que atuam na educação de crianças



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



de zero a cinco anos, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, serão regulados pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 4º - A Educação Infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II- pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, as quais se refere o Inciso I do artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos de idade em creches e de quatro e cinco anos em pré-escola, constituirão Escolas de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças com necessidades educativas especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades) serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas e no atendimento educacional especializado - AEE, respeitando o direito de atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Artigo 5º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



Artigo 6º - A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e sociedade.

Parágrafo Único - Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 7º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurada à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Artigo 8º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I- fins e objetivos da proposta;
- II- concepção de criança, do desenvolvimento infantil e de aprendizagem;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



- III- características da população a ser atendida, e da comunidade na qual se insere;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- parâmetros de organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VIII- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX- proposta de articulação da instituição com a família e comunidade;
- X- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI- processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII- processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino

Fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil será de acordo com o Calendário Escolar estabelecido para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º- O Currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

Artigo 9º- A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso no Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



Artigo 10- O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

- a) 0 a 1 ano: até 05 crianças por professor;
- b) 1 a 2 anos: até 08 crianças por professor;
- c) 2 a 3 anos: até 12 crianças por professor;
- d) 3 a 4 anos: até 15 crianças por professor;
- e) 4 e 5 anos: até 22 crianças por professor.

Artigo 11 – Em todas as faixas etárias criança/professor, que excederem o número de alunos, admite-se a necessidade do atendimento, com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente em sala.

- a) 0 a 1 ano, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente;
- b) 1 a 2 anos; admite-se a possibilidade do atendimento de até 12 crianças com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente;
- c) 2 a 3 anos: admite-se a possibilidade do atendimento de até 16 crianças com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente;
- d) 3 a 4 anos: admite-se a possibilidade do atendimento de até 20 crianças com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente;
- e) 4 e 5 anos: admite-se a possibilidade do atendimento de até 25 crianças com a assistência de um auxiliar educacional ou equivalente;

Parágrafo Primeiro - As turmas da educação Infantil de creche e pré-escola que integrem crianças com deficiência de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, as turmas serão constituídas por 2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



crianças a menos se necessário, incluindo nesta sala um profissional habilitado para o atendimento educacional especializado, conforme a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº9.394/96.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 12 - Para atuar na Educação Infantil, o docente deve ter formação em nível superior em curso em Licenciatura específica de Graduação Plena Pedagogia, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (Magistério). conforme a Lei nº9.394/96.

Artigo 13 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentem em seus quadros, profissionais, sem a formação mínima exigida pela lei, independente do nível de escolaridade em que esses se encontrem, deverá viabilizar a complementação dessa escolaridade, inclusive através de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 14 - A direção de instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação na área da educação, e em nível de Pós-Graduação em Educação, conforme a Lei Municipal nº 2.558/2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º- A experiência docente de, no mínimo três anos, é pré-requisito para o exercício da direção referida neste artigo.

Artigo 15 - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil, na medida do possível, poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social, dentista, técnicas enfermagem, enfermeira e outros.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 16 - Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados, devem ser constituídos no mínimo de:

- I- sala para atividades administrativos-pedagógico;
- II- salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças;
- III- espaço para atividades múltiplas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
- IV- dependências com locais distintos e adequados para o preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças, dotadas dos equipamentos e utensílios necessários;
- V- sanitários individuais, próprios para a criança, em número suficiente e um local para higiene oral, preferencialmente situados próximos às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta;
- VI- sanitários em número suficiente e próprios para os adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiários e com chuveiro em ambiente fechado;
- VII- local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:
 - a) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
 - b) praça de brinquedos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



c) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

§1º- Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos deficientes físicos;

§2º- As dependências citadas nos incisos IV, V, e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

§3º- Nas escolas que ofereçam outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§4º- Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também, local interno para repouso, com berços e/ou colchões revestidos de material liso e impermeável.

Artigo 17- A instituição que atende as crianças na faixa etária de zero a três anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:

- I- berçário com berços individuais, respeitando-se a distância de 50 cm entre eles e das paredes;
- II- local interno para amamentação, provido de cadeiras adequadas;
- III- solário;
- IV- local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;
- V- lavanderia ou área de serviço com tanque.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



Parágrafo Único - As dependências ou locais indicados nos incisos IV e V deste artigo devem atender, também ao que dispõem os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18- Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§1º- O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público, por Decreto Municipal, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria;

§ 2º- O ato de criação a que se refere a este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 19- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Artigo 20- O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação com relatório local pelo menos 45 dias antes do prazo previsto para o início das atividades, e deverá conter:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



- I- requerimento expedido pela entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete a autorização de funcionamento.
- II- ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- III- Alvará de Licença para Localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal, ou Certidão Municipal;
- IV- Comprovante de propriedade dos imóveis ou de direito de uso;
- V- Certidão Negativa Fazenda Pública Municipal;
- VI- Certidão Negativa da mantenedora da Receita Federal.
- VII- Certidão Negativa da mantenedora de Dívida Ativa da União.
- VIII- Certidão Negativa Previdência Social.
- IX- Inscrição no CREA e as Plantas do prédio, com carimbo e assinatura dos responsáveis.
- X- CNPJ da Mantenedora.
- XI- Decreto de Criação (original).
- XII- Cópia da Ata da abertura.
- XIII- Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros técnico de prevenção de incêndio, expedido por profissionais habilitados
- XIV- Cópia de Alvará de Licença da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XV- Declaração da mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;
- XVI- Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres, cobertas e praças;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



XVII- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático/pedagógico e acervo bibliográfico;

XVIII- relação de recursos humanos (direção, coordenação, professores e demais membros que à compõe) com a comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XIX- Ato de nomeação do diretor;

XX- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização das turmas e turno;

XXI- Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Proposta Curricular;

§ 1º - A Autorização de Funcionamento poderá ser concedida por até 3 (três) anos.

§ 2º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 90 (noventa) dias antes do vencimento.

§ 3º - As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

- I - mudança de endereço;
- II - suspensão de atividades;
- III - mudança de mantenedora.

§ 4º - A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



DA SUPERVISÃO/INSPEÇÃO

Artigo 21- A supervisão/inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino através do Conselho Municipal de Educação a quem cabe velar pela observância das Leis de Ensino, atendido o disposto nesta Resolução.

Artigo 22- Compete ao Conselho Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento de qualidade do processo educacional.

Artigo 23- À supervisão/inspeção compete acompanhar e avaliar:

- I- o cumprimento da legislação educacional;
- II- a execução da proposta pedagógica;
- III- condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou Escola de Educação Infantil;
- IV- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerados o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V- a qualidade dos aspectos físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
Conselho Municipal de Educação



VIII- a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

IX-

Artigo 24- À supervisão/inspeção cabe também, propor às autoridades competentes o cessar os atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único - As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 28 de novembro de 2018.

CONSELHEIROS PRESENTES: Carina Luisa Kurek Tibola, Gizelia Fatima Boeno, Cleonice Bona Sari, Gélvio Sari Bona, Paulo Cesar dos Santos, Noeli Salete Pinheiro Bilibio.

Vicente Dutra/RS, 28 de novembro de 2018.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carina Luisa Kurek Tibola
Relatora da Matéria e Presidente do CME